



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº CM: 085/2026

Altera a Lei Municipal nº 4.350, de 28 de maio de 1998, que “dispõe sobre o transporte escolar no Município de Divinópolis” para tornar viável a substituição temporária dos veículos do transporte escolar em situações de indisponibilidade do uso dos veículos cadastrados e autorizados a realizar o transporte escolar no Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes eleitos aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.350, de 28 de maio de 1998, que “dispõe sobre o transporte escolar no Município de Divinópolis”, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Nas hipóteses de indisponibilidade temporária da utilização do veículo cadastrado e autorizado a realizar o transporte escolar no Município, seja pela necessidade de manutenção mecânica ou de sinistro, devidamente comprovados, fica autorizada, em caráter excepcional, e apenas pelo prazo necessário para a superação do impedimento verificado o uso de outro veículo de propriedade do permissionário.

I – O veículo substituto estará dispensado do atendimento aos requisitos relativos ao ano de fabricação a que faz referência o art. 6º, desta Lei, não sendo dispensada, no entanto, a prévia comunicação ao órgão público encarregado da fiscalização acerca da indisponibilidade do veículo cadastrado e a apresentação do certificado de vistoria do veículo substituto fornecido por empresa credenciada junto ao IMMETRO, com homologação do DENATRAN, que atenda as resoluções do CONTRAN, CONAMA e as portarias do DENATRAN, normas de ABNT e os regulamentos técnicos do IMMETRO.

II – O prazo limite admitido para a substituição do veículo cadastrado para o serviço de transporte escolar será de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de abril de 2026.

Israel Mendonça
Partido Progressistas - PP
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 4.350, de 28 de maio de 1998, que disciplina o transporte escolar no Município de Divinópolis, mediante a inclusão de dispositivo que permita, em caráter excepcional e temporário, a substituição do veículo cadastrado para a prestação do serviço.

A proposta surge da necessidade prática enfrentada pelos permissionários do transporte escolar, que, por motivos alheios à sua vontade - como falhas mecânicas, manutenções emergenciais ou ocorrência de sinistros - podem ter seus veículos temporariamente indisponíveis. Nessas hipóteses, a ausência de previsão legal para substituição imediata do veículo pode resultar na interrupção do serviço, gerando prejuízos diretos aos estudantes e às suas famílias, além de comprometer a continuidade de um serviço essencial.

O projeto busca, portanto, assegurar a regularidade e a continuidade do transporte escolar, sem afastar o necessário controle e fiscalização por parte do Poder Público. Para tanto, estabelece critérios claros e rigorosos para a utilização do veículo substituto, exigindo a prévia comunicação ao órgão competente e a apresentação de vistoria técnica realizada por entidade credenciada, garantindo que o veículo atenda às normas de segurança vigentes.

Destaca-se que a flexibilização proposta é restrita a situações excepcionais e possui prazo máximo definido, evitando abusos e preservando os padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação municipal.

Dessa forma, a medida concilia dois objetivos fundamentais: de um lado, a proteção do interesse público, especialmente quanto à segurança dos usuários do transporte escolar; de outro, a viabilidade operacional da atividade pelos permissionários, evitando a paralisação do serviço por situações temporárias e inevitáveis.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta é medida de interesse público relevante, razão pela qual se espera a sua aprovação pelos Nobres Pares.

Israel Mendonça
Partido Progressistas - PP
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinantes

✓ **ISRAEL MENDONCA**

Assinou em 16/04/2026 às 16:00:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.119.356-**

Eu, ISRAEL MENDONCA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VX6

5ZW

59G

M2K